



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - SANTA CATARINA

Santa Catarina, data da disponibilização: 26/05/2025

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CP Nº 012/2025

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, XIII do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei 8.906/94 e art. 25, XI do Regimento Interno da OAB/SC, em atendimento a decisão do Conselho Pleno realizada em 23/05/2025,

R E S O L V E,

Nomear os Advogados abaixo relacionados para integrarem a 6ª Turma do Tribunal de Ética

Disciplina da OAB/SC (Blumenau), gestão 2025/2027:

ALEXANDRO ROBERTO MABA – OAB/SC 35458

FERNANDO GENTIL ANDRIOLI – OAB/SC 17646